

28 de setembro de 2011  
010/2011-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Associados da Bolsa Brasileira de Mercadorias

Ref.: **Regulamento de Admissão – Manual de Admissão**

Prezados Senhores,

Servimo-nos do presente para publicar o Manual de Admissão nos termos do que dispõe o artigo 4º, parágrafo único, do Regulamento de Admissão da Bolsa Brasileira de Mercadorias (“Bolsa”), devidamente aprovado na reunião do Conselho de Administração da Bolsa, realizada em 14.09.2011 (“Regulamento de Admissão”).

Ainda nos termos do citado artigo, comunicamos os requisitos e as condições que devem ser observados pelos interessados para ingressar com o pedido de admissão de Associado junto à Bolsa:

I. Requerente Pessoa Física:

- (i) requerimento para admissão de Associado;
- (ii) formulário cadastral de pessoa física com indicações cadastrais;
- (iii) currículo com experiência profissional e empresarial em geral e nos mercados de atuação da Bolsa;
- (iv) declaração para realizar operações com a CONAB;

(v) plano de negócios com informações, pelo menos, sobre: (a) os mercados administrados pela Bolsa em que pretende atuar, (b) as principais estratégias para atuação nesses mercados; (c) a área geográfica de atuação; e (d) a estrutura e equipe profissional;

(vi) instrumento de aquisição do título patrimonial, quando aplicável;

(vii) solicitação de registro de transferência de título patrimonial, quando aplicável;

(viii) comprovante de pagamento da taxa de transferência, quando aplicável;

(ix) instrumento de caução de título patrimonial em favor da Bolsa, quando aplicável;

(x) certidões negativas, para a pessoa física: (a) de antecedentes criminais da polícia civil e federal (SAC, e internet); (b) dos cartórios de protestos (SAC ou NAJ); (c) da justiça federal do(s) seu(s) atual(is) domicílio(s); (d) da justiça estadual (cíveis e criminais) (SAC ou NAJ); (e) de execuções penais (NAJ); (f) da justiça trabalhista; e (g) das fazendas públicas federal, estadual e municipal (no âmbito domiciliar do candidato);

(xi) situação regular no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda; e

(xii) contrato de comodato devidamente assinado, quando aplicável.

## II. Requerente Pessoa Jurídica:

(i) requerimento para admissão de Associado;

(ii) formulário cadastral de pessoa jurídica com indicações cadastrais;

(iii) estatuto social ou contrato social vigente, conforme aplicável;

(iv) ata de eleição dos administradores (conselheiros e/ou diretores, conforme o caso);

A



- (v) quadro de acionistas ou cotistas;
- (vi) currículo com experiência profissional e empresarial em geral e nos mercados de atuação da Bolsa, incluindo informações quanto aos sócios e administradores;
- (vii) designação do administrador responsável pelo Associado perante a Bolsa (artigo 17, “ii”, alínea “1” do Estatuto Social da Bolsa), bem como do funcionário privilegiado;
- (viii) declaração para realizar operações com a CONAB;
- (ix) plano de negócios com informações, pelo menos, sobre: (a) os mercados administrados pela Bolsa em que pretende atuar, (b) as principais estratégias para atuação nesses mercados; (c) a área geográfica de atuação; e (d) a estrutura e equipe profissional;
- (x) instrumento de aquisição do título patrimonial, quando aplicável;
- (xi) solicitação de registro de transferência de título patrimonial, quando aplicável;
- (xii) comprovante de pagamento da taxa de transferência, quando aplicável;
- (xiii) instrumento de caução de título patrimonial em favor da Bolsa, quando aplicável;
- (xiv) certidões negativas, para a pessoa jurídica: (a) dos cartórios de protestos (SAC ou NAJ); (b) da justiça federal do(s) seu(s) atual(is) domicílio(s); (c) da justiça estadual (cíveis) (SAC ou NAJ); (e) da justiça trabalhista; e (f) das fazendas públicas federal, estadual e municipal (no âmbito domiciliar do candidato);
- (xv) situação regular no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda;
- (xvi) contrato de comodato devidamente assinado, quando aplicável; e

(xvii) certidões mencionadas no subitem “x” e formulário cadastral mencionado no subitem “ii” do item I acima no que se refere aos seus administradores e sócios pessoas físicas.

Outrossim, conforme estabelece o artigo 4º, parágrafo único, e o artigo 17 do Regulamento de Admissão, fixamos a taxa de transferência do título patrimonial no percentual de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o valor patrimonial do título na data do registro da transferência ou sobre o valor efetivo da transferência, o que for maior.

Por fim, comunicamos que o prazo de três meses consecutivos estabelecido para o pagamento da contribuição social em dobro, nos termos dos Ofícios Circulares n.º 004/2008-DG, de 01.09.2008 e n.º 007/2009-DG, de 24.11.2009, somente será contado a partir do mês seguinte à data da reunião do Conselho de Administração que aprovar a admissão do novo Associado.

Atenciosamente,



Ivan Wedekin  
Diretor Geral